



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.672/88

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

- ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente ano, em 18,182% (dezoito inteiro, cento e oitenta e dois milésimos por cento).
- ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente Lei, podendo cancelar rubrica própria no presente orçamento.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 de abril de 1988.


DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18-E-88

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente ano, em 18,182% (dezoito inteiro, cento e oitenta e dois milésimos por cento).
- ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente Lei, podendo cancelar rubrica própria no presente orçamento.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1988.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

Presidente da Câmara


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n. 18-E-88

Parecer

Comissão de Redação

Submeta-se o Projeto de Lei 18-E-88 em sua ultima
discussão e votação com a redação original.

Sala das Comissões, 13.04.1988

APROVADO
13.04.88
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
08.04.88
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI 18-E-88

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PARECER

EXAMINAMOS COM ATENÇÃO O PROJETO DE LEI EM REFERENCIA NO QUAL É CONCEDIDO REAJUSTAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO, QUER SEJAM OS DA ATIVA, QUER SEJAM OS INATIVOS OU PENSIONISTAS.

ENCONTRA-SE TÉCNICAMENTE PERFEITO E O REAJUSTE É MAIS DO QUE JUSTO E NECESSARIOS E POR ISSO SOMOS DE PARECER QUE O MESMO MEREÇA APROVAÇÃO DA CASA.

É NOSSO PARECER,

SMJ

SALA DAS COMISSÕES, 08.04.88

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO
11.04.88
[Handwritten signature]

A Comissão de Finanças, analisando o Projeto de Lei nº18-E-88, entende que o mesmo é justo, pois vem reparar os salários dos Servidores municipais que estão defasados, e que o mesmo deva ser aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de Abril de 1988.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Redação para parecer.

13 / 04 / 88

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 18-E-88

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO
11-04-88

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente ano, em . . . 18,182% (dezoito inteiro, cento e oitenta e dois milésimos por cento).

APROVADO
11-04-88

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente Lei, podendo cancelar rubrica própria no presente orçamento.

APROVADO
11-04-88

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE MARÇO DE 1988.



DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

04 / 04 / 88

Presidente

A Comissão de Finanças para parecer.

04 / 04 / 88

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 18 E 88
A Provado em 1ª Discussão e Votação.
Votação: Unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAPETE
Em 11 de maio de 1988
Presidente: [Signature]
Secretário: [Signature]
2.º Secretário: [Signature]

PROJETO DE LEI N.º 18 E 88
A Provado em 2ª Discussão e Votação.
Votação: Unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAPETE
Em 13 de maio de 1988
Presidente: [Signature]
Secretário: [Signature]
2.º Secretário: [Signature]

PROJETO DE LEI N.º 18 E 88
A Provado em 3ª Discussão e Votação.
Votação: Unanimidade dos presentes
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAPETE
Em 14 de maio de 1988
Presidente: [Signature]
Secretário: [Signature]
2.º Secretário: [Signature]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora se submete à essa Magna Casa si só, se justifica.

A politica salarial, apesar dos esforços do Governo Federal, continua a merecer sérios reparos. Enfim, a cada dia que passa decresce o Poder aquisitivo dos salários.

O Executivo Municipal jamais deixou, ou deixará, que os salários dos servidores municipais, sejam defasados a ponto de comprometimento da própria subsistência.

Mesmo com sacrifícios de obras públicas, cancelamento de dotações orçamentárias, o alcance do projeto é de inteira justiça e, de conseguinte, aguarda-se sua aprovação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE MARÇO DE 1988.


DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Carg. Prefeito Municipal